**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. RAZÕES RECURSAIS**

**Rénan Kfuri Lopes**

COMENTÁRIOS:

- O prazo para a interposição do recurso ordinário é de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão recorrida (CPC, art. 1.003, § 5º)[[1]](#footnote-1).

- As hipóteses de cabimento de recurso ordinário para o STF e STJ estão relacionadas nos arts. 102, II e 105, II da Constituição Federal e art. 1.027 do CPC[[2]](#footnote-2).

- Dos artigos 102, inciso II e 105, inciso II, da Constituição Federal, observa-se que no julgamento do recurso ordinário a ser realizado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, há necessidade de que a decisão da qual originou o recurso ordinário tenha sido proferida em única instância. A dicção “*única instância*” traduz a ideia de que se trata de causa de competência originária dos correspectivos Tribunais Superiores, quando o recurso for dirigido para o Supremo Tribunal Federal ou Tribunais Regionais Federais, de Justiça Estaduais e Juízes Federais de primeiro grau, se se tratar de recurso ordinário de competência do Superior Tribunal de Justiça.

- O recurso ordinário não tem submissão ao juízo de admissibilidade, ínsito ao Resp e ao Rext. No recurso ordinário, o exame é apenas exterior e se limitará à comprovação da qualidade de vencido do recorrente, o caráter denegatório do julgado, a tempestividade e demais exigências procedimentais, pois visa proteger imediatamente o direito subjetivo dos recorrentes. Assim, para o cabimento do recurso ordinário se mostra suficiente a alegação de injustiça, bem como é permitida a revisão do conjunto fático-probatório existente nos autos.

- Há necessidade do preparo recursal.

Exmo. Sr. Des. Presidente do Colendo Tribunal de Justiça do Estado de ...

Recurso Ordinário no Mandado de Segurança n. ...

(nome), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), nos autos epigrafados que contende com (nome do recorrido), vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ORDINÁRIO (CPC, arts. 994, V e 1.027, II)[[3]](#footnote-3) contra o v. acórdão da lavra da ... Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de ..., que no julgamento do Mandado de Segurança n. ..., de competência originária daquela corte, houve por bem, denegar a ordem, malferindo às disposições infraconstitucionais e precedentes desse colendo Superior Tribunal de Justiça, pelas razões de direito adiante articuladas:

1. O recorrente impetrou o mandado de segurança tratado nesse processado, contra ato do eminente Secretário do Estado da Saúde do Estado de ..., pelo fato de ...

2. (Desenvolver a tese que sustenta o direito líquido e certo do recorrente).

3. Prestadas as informações pela autoridade coatora e Procuradoria Geral do Estado, o Ministério Público em segundo grau opinou pela concessão da ordem.

4. Entretanto, para surpresa geral, a d. ... Câmara do v. Tribunal de Justiça do Estado de ..., DENEGOU A ORDEM sob o fundamento de que ...

5. *Data venia*, a r. decisão vergastada afrontou ao princípios gerais do direito que regula a matéria, chocando de frente, inclusive, com os múltiplos arestos desse colendo STJ.

6. (Combater os fundamentos do acórdão recorrido e não ficar repetindo teses jurídicas, sob pena do recurso não ser admitido e conhecido).

7. (Declinar os dispositivos infraconstitucionais e o dissídio pretoriano).

8. *Rogata venia*, a matéria foi abundantemente prequestionada interna e externamente na v. decisão guerreada.

9. *Ad cautelam*, o recorrente traz à confronto (da mesma forma do Recurso Especial) arestos idênticos à *quaestio juris* com decisões contrárias àquela ora vergastada, pelo que passa a desenvolver em confronto:

10. ***Ex positis***, o recorrente requer:

a) preliminarmente, seja CONHECIDO E ADMITIDO o presente recurso ordinário, ordenando a sua subida ao colendo Superior Tribunal de Justiça;

b) seja PROVIDO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO para fins de ....

c) a juntada da guia do preparo recursal.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 1.003.** O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.(...) **§ 3º**No prazo para interposição de recurso, a petição será protocolada em cartório ou conforme as normas de organização judiciária, ressalvado o disposto em regra especial. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 102.** Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: (...) **II -** julgar, em recurso ordinário: **a)** o "habeas-corpus", o mandado de segurança, o "habeas-data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão; **b)** o crime político; (...)

**Art. 105.** Compete ao Superior Tribunal de Justiça (...)**II -** julgar, em recurso ordinário: **a)** os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória; **b)** os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; **c)** as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País; (...)

**Art. 1.027.** Serão julgados em recurso ordinário: **I -** pelo Supremo Tribunal Federal, os mandados de segurança, os habeas data e os mandados de injunção decididos em única instância pelos Tribunais superiores, quando denegatória a decisão; **II -** pelo Superior Tribunal de Justiça: **a)** os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão**; b)**os processos em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País. **§ 1º** Nos processos referidos no inciso II, alínea “b”, contra as decisões interlocutórias caberá agravo de instrumento dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses do art. 1.015. **§ 2º** Aplica-se ao recurso ordinário o disposto nos arts. 1.013, § 3º, e 1.029, § 5º. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 994.** São cabíveis os seguintes recursos:(...) **V -** recurso ordinário; (...)

**Art. 1.027.** Serão julgados em recurso ordinário: (...) **II -** pelo Superior Tribunal de Justiça: (...) [↑](#footnote-ref-3)